

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.028, DE 2013

Determina a adoção de número único para ouvidorias da saúde.

Autor: Deputado DÉCIO LIMA

Relatora: Deputada MARGARIDA SALOMÃO

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Décio Lima apresentou, para apreciação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 5.028, de 2013, com o objetivo de determinar a adoção de número telefônico único para ouvidorias da saúde. Pretende Sua Excelência que o telefone de número 222 seja adotado nacionalmente para contato da população com as ouvidorias do Sistema Único da Saúde – SUS.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Seguridade Social e Família, para apreciação de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para análise de adequação orçamentária e financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi aberto prazo regimental para apresentação de emendas, o qual se esgotou em 29/04/2013 sem qualquer emenda apresentada.

Compete-nos, assim, analisar a matéria no que se refere à temática do inciso III, do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II – VOTO DA RELATORA

O Sistema Único da Saúde – SUS tem proporcionado aos brasileiros o acesso a tratamentos médicos em todo o País e é considerado modelo de saúde pública em diversos fóruns no mundo inteiro. A Ouvidoria Geral do SUS, instituída em 2003 por meio do Decreto nº 4.726, e a posterior criação de ouvidorias da saúde descentralizadas ampliaram a possibilidade de articulação entre os cidadãos e o Poder Público que gerencia o sistema, de forma a buscar um maior grau de excelência na prestação dos serviços.

O presente Projeto de Lei pretende criar formas de acesso às ouvidorias mais ágeis e de fácil memorização, principalmente pela introdução de um número telefônico de três dígitos, padronizado em todo o território nacional, para que as pessoas possam usufruir dos serviços das ouvidorias de saúde de maneira mais prática. Com isso, as reclamações e solicitações encaminhadas ao Sistema por meio das ouvidorias poderão resultar em efetiva melhoria dos serviços oferecidos à população.

Não resta dúvida de que a iniciativa é meritória e deve receber o mais amplo apoio nesta Casa. Qualquer ação que venha ao encontro de melhorar as condições de vida e saúde da população certamente encontrará eco na Câmara dos Deputados.

A forma proposta pelo nobre Deputado Décio Lima, autor da iniciativa, também nos parece bastante adequada. A única ressalva que fazemos diz respeito à sugestão de utilização do código 222 como número nacional de acesso às ouvidorias de saúde. Ocorre que, na regulamentação

dos recursos de numeração no Brasil, os números telefônicos iniciados com o dígito '2' são atribuídos para assinantes residenciais e comerciais convencionais. Os números especiais de três dígitos, por sua vez, são iniciados com o dígito '1'. Assim, o uso do código 222 seria tecnicamente inviável para o propósito do Projeto. Desta forma, apresentamos emenda ao Projeto de Lei com vistas a remeter à regulamentação da Anatel a definição do código de acesso às ouvidorias de saúde.

Neste sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.028, de 2013, com a Emenda nº 01/2013 que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO
Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.028, DE 2013

Determina a adoção de número único
para ouvidorias da saúde.

EMENDA Nº 01/2013

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º O órgão regulador dos serviços de telecomunicações deverá prever, nos regulamentos que tratem do acesso e da fruição de serviços de utilidade pública, a adoção de número único de três dígitos para acesso às ouvidorias do Sistema Único da Saúde em todo o território brasileiro."

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO
Relatora